

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA**

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III- Ambulatório de Especialidades
Unidade V – Centro de Imagens

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA
ESPECIALIDADE DE UTI ADULTO.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, inscrita no CNPJ sob nº 54.122.213/0001-15, sito à Rua Major José dos Santos Moreira, 466 – Vila Bourghese, Pindamonhangaba – SP, CEP 12.410-050, neste ato representado por seu Provedor, Decio Prates da Fonseca, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.215.974-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.036.358-34.

CONTRATADA

ESPECIAL LINHA DE INTERNAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA ELITI LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.500.625/0001-83, sito à Rua Torquato Neto, Tremembé – SP, CEP 12.120-000, neste ato representada pela Sra. Chelna Ferro Elias de Araújo, portadora da cédula den identidade RG nº 43.558.299-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.828.058-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

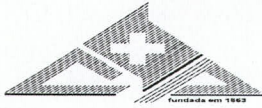
1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, na especialidade médica de UTI ADULTO, quanto a plantonista, diaristas e coordenação, disponibilizando 01 (um) profissional médico 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, de forma garantida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS

2.1 – A prestação de serviços pela CONTRATADA na especialidade UTI ADULTO, prefazem aos pacientes internados na CONTRATANTE, provenientes da rede pública de saúde ou não, nos setores de UTI Adulto A e UTI Adulto B.

2.2 – Os serviços contemplam os atendimentos em regime de internação aos pacientes provenientes do Pronto Atendimento 24h (particulares e convênios) da CONTRATANTE, nos setores de UTI Adulto A e UTI Adulto B.

Mua
P



*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA*

*Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III- Ambulatório de Especialidades
Unidade V – Centro de Imagens*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Atender aos prazos contratuais estabelecidos.
- 3.2 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato;
- 3.3 – Facilitar a ação de fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.4 – Cooperar com os prepostos da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam em conformidade com a programação estabelecida, no que se aplicar especificamente a este contrato, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades normais da CONTRATANTE.
- 3.5 – Não subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados neste instrumento sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

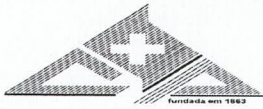
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 4.2 – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições acordadas neste contrato, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações por ela assumidas.
- 4.3 – Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal.
- 4.4 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 4.5 – Atender aos prazos contratuais estabelecidos.
- 4.6 – Zelar pela confidencialidade dos documentos médicos que lhe forem confiados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO

- 5.1 - Fica estabelecido que pelos serviços desempenhados pela CONTRATADA na especialidade médica de UTI ADULTO, em casos eletivos, de urgência e emergência e também às avaliações médicas necessárias, aos pacientes em regime de internação na CONTRATANTE, provenientes da rede pública de saúde ou não, além das visitas e acompanhamentos médicos necessários, até a sua devida alta, dentro da especialidade médica, serão pagos **R\$ 219.185,88 (duzentos e dezenove mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** mensais, com a devida retenção dos impostos incidentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, creditados até o 20º dia útil do mês subsequente dos serviços realizados.
- 5.2 – A CONTRATANTE efetuará também à CONTRATADA, os pagamentos adicionais relativos à produção médica no regime de internação e Pronto

muu
P



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA**

Unidade I - Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III - Ambulatório de Especialidades
Unidade V - Centro de Imagens

Atendimento 24h de pacientes provenientes de convênios diversos e particulares (não SUS), caso ocorra, de acordo com a data de recebimento das produções médicas creditadas pelas operadoras de planos de saúde ou pagamento realizado diretamente pelo paciente, exclusivamente relacionado aos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal adicional, com a devida retenção dos impostos incidentes, em data a ser agendada e comunicada pela CONTRATANTE.

5.3 - Os valores referidos no item 5.2 deste instrumento serão repassados nas condições descritas aos profissionais executores do serviço prestados aos pacientes do Pronto Atendimento 24h.

I - Os valores fixados neste instrumento poderão ser reajustados anualmente, em comum acordo pelas partes baseado na tabela IPCA/FIP.

5.4 - O novo valor dos serviços prestados, em razão deste instrumento, será pactuado através de aditamento ao presente contrato, firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES

6.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão planejados, organizados e realizados pelos médicos especialistas do seu quadro, ou por ela contratados, e bem como os técnicos e demais profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, findo prazo sem denúncia da avença, passa a vigorar por prazo indeterminado.

7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem ônus ou indenizações, mediante notificação expedida aos endereços constantes do preâmbulo deste, os quais, CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a manter sempre atualizados, reputadas válidas todas as notificações que se procederem aos endereços ora informados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3 - O presente instrumento poderá prorrogado por igual período sucessivamente em conformidade do acordo entre as partes, o qual deverá ser transcrito com "aditamento", expressando novo prazo e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE

8.1 - CONTRATANTE e CONTRATADA declaram que o manejo das informações do paciente observará o sigilo médico, motivo pelo qual este contrato, sujeita-se ao compromisso de confidencialidade.

Mua
P



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA**

Unidade I - Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III - Ambulatório de Especialidades
Unidade V - Centro de Imagens

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - A CONTRATADA serão responsáveis por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei, sendo que eventual imunidade, isenção ou não incidência tributária, deverão ser informadas e comprovadas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

9.2 - A observância da imunidade, isenção ou não incidência tributária, em conformidade com a lei, se dará a partir da comunicação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1 - As cláusulas constantes deste instrumento, a parte que a infringir, fica sujeita, em caso de inexecução total, à multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, e, no caso de inexecução parcial, multa indenizatória de 1,5 % (um inteiro e meio por cento) sobre o valor anual do contrato, em favor da outra parte.

10.2 - Por valor anual do contrato tem-se pelo somatório de 12 (doze) prestações remuneratórias mensais, sem descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e respectivos sócios.

11.2 - O presente contrato é intransferível e inegociável.

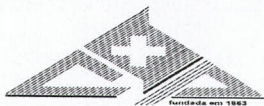
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPLIANCE

12.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei Anticorrupção e seus regulamentos, se comprometendo a cumpri-las fielmente e a exigir o seu cumprimento por parte de seus sócios, colaboradores, administradores e terceiros contratados;

12.2 - Os contratantes desde já se obrigam no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:

I - não dar, oferecer, prometer ou receber qualquer bem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas, ou organizações públicas internacionais, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou

Handwritten signature in blue ink.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA**

Unidade I - Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III - Ambulatório de Especialidades
Unidade V - Centro de Imagens

decisão, direcionar negócios ilicitamente, induzi-los a realizar ou deixar de realizar qualquer ação ou violação à sua obrigação legal, ou usar de sua influência perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção brasileiras, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

III - adotar as melhores práticas para manter o ambiente livre de assédios moral, sexual ou qualquer tipo de discriminação;

IV - adotar práticas e condutas para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil;

12.3 - A utilização do trabalho forçado e compulsório, bem como o trabalho infantil é proibida por lei e podem acarretar desde infrações administrativas, com o conseqüente pagamento de multas, até a pena de prisão.

12.4 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 12ª (décima segunda) a cima, é causa para rescisão unilateral do contrato sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

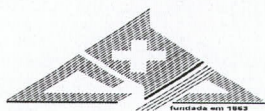
13.1 - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, os CONTRATANTES se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a LGPD, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostra-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

13.2 - A CONTRATANTE declara estar ciente e se compromete a agir integralmente de acordo com as disposições da LGPD e às normas de Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATADA.

13.3 - A CONTRATADA tomará as medidas adequadas, em observância a LGPD, para informar a CONTRATANTE, em prazo razoável, a certa da ocorrência de eventual incidente de segurança que lhe pode acarretar risco de dano relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - As partes acordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA**

Unidade I - Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III - Ambulatório de Especialidades
Unidade V - Centro de Imagens

13.874/2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278 e, ainda no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional da Justiça. Para este fim, serão disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” do documento a fim de verificar a integridade e autenticidade. Dessa forma a assinatura física do documento, bem como a existência física (impressa) de tais documentos, não serão exigidas para fins de cumprimento e obrigação prevista neste instrumento.

Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 01 de março de 2023.

D - N / J -

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
Décio Prates da Fonseca
CONTRATANTE

Chelna Ferro Elias de Araújo

ESPECIAL LINHA DE INTERVENÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA ELITI LTDA
Chelna Ferro Elias de Araújo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.